APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 07/10/2009
Presidente

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar
Caçu-GO, 06/10/2009
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 64, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

"Dispõe sobre a alienação por doação de terrenos e carneiras no Cemitério Municipal e dá outras providências"

O POVO DO **MUNICÍPIO DE CAÇU**, **ESTADO DE GOIÁS,** por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar terrenos e respectivas carneiras no Cemitério Municipal, para sepultamentos de pessoas carentes e de servidores públicos municipais, ativos ou inativos, observando as condições seguintes:

I – somente terrenos para sepultamentos das pessoas carentes, pertencentes à famílias residentes e domiciliadas no Município de Caçu-Go;

II – terrenos e carneiras em estado rústico, para sepultamentos de servidores públicos municipais, ativos ou inativos, pelos relevantes serviços prestados à municipalidade.

§ 1º. A condição de carência das pessoas deverá ser atestada pela Secretaria de Ação e Promoção Social do Município de Caçu-Go.

§ 2º. A condição de servidor público deverá ser comprovada com certidão expedida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caçu-Go.

Art. 2º. Para preservação dos restos mortais das pessoas mencionadas no inciso I, do art. 1º desta lei, o Município doador manterá em seus arquivos controle dos terrenos doados, com registro do número da quadra e do lote, identificando no local a pessoa ali sepultada, mediante descrição do nome e da data do falecimento, apostos em um marco construído em alvenaria, de difícil remoção.

Art. 3º. Nos terrenos doados às pessoas na condição de carentes, decorrido o

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro - Caçu - GO - Cep 75813-000 - Fone/Fax: 64 3656-6000/6001
e-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

prazo de cinco anos, será permitido o sepultamento nos mesmos lotes, de parentes até o segundo grau, observadas as condições previstas no artigo anterior.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente no orçamento municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu-GO, 21 de agosto de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro - Caçu - GO - Cep 75813-000 - Fone/Fax: 64 3656-6000/6001
e-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025/09
Fls.: 06 Livro: 001
Data 25/08/09 Hora: 14:10
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO.

MENSAGEM-OFÍCIO Nº. 063 DE 21 DE AGOSTO DE 2009

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Dispõe sobre a alienação por doação de terrenos e carneiras no Cemitério Municipal e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, visando a autorização para o Poder Executivo alienar por doação terrenos e carneiras do Cemitério Municipal.

Importante o projeto vez que necessário regulamentar a doação de terrenos para sepultamento de pessoas carentes que possuem família em nosso município, inclusive, estendendo o benefício aos servidores público municipais, ativos ou inativos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a municipalidade. É de ciência desta administração que tal fato ocorreu durante várias gestões anteriores, não existindo, entretanto, regulamentação para tal doação. E sabendo que em nosso município existem pessoas que necessitam de tal doação, necessário se faz a presente regulamentação.

Por ser este projeto de considerável interesse social e consciente de que tal regulamentação é extremamente necessária, solicito seja apreciado observados os termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu-GO, em 21 de agosto de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sandoval Vieira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu-GO

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro - Caçu - GO - Cep 75813-000 - Fone/Fax: 64 3656-6000/6001
e-mail: prefeituracacu@cultura.com.br

APROVADO
EM UNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 06/10/2009
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 64/09, de 25/08/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre a alienação por doação de terrenos e carneiras no Cemitério Municipal e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alienação por doação de terrenos e carneiras no Cemitério Municipal e dá outras providências. A proposta de alienação por doação pelo Poder Público Municipal, com a inserção das Emendas Supressiva e Modificativa ora propostas, não é inconstitucional e nem ilegal, desde que regularmente aprovada pela Casa Legislativa, conforme dispõe o artigo 8º, inciso V, da Lei Orgânica do Município e a própria Constituição Federal. A disposição contida no artigo 102 da Lei Orgânica do Município também não proíbe que os bens imóveis sejam transferidos a terceiros a titulo de doação. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos, mais uma vez, que, com o respeito às emendas ora propostas, seja. Ditas Emendas passaram a dar tratamento isonômico e igualitário aos futuros donatários. A Redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, com o respeito às Emendas propostas por esta Relatoria, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2009.

Vereador **Eúds José de Freitas**
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM ÚNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 06/10/2009
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 64/09, de 25/08/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre a alienação por doação de terrenos e carneiras no Cemitério Municipal e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alienação por doação de terrenos e carneiras no Cemitério Municipal e dá outras providências. A doação prevista na presente matéria, sem dúvida nenhuma, vem ao encontro do dever do Município de prestar assistência social inclusive aos mortos e seus familiares, eis que a obrigação, neste sentido, recaí irremediavelmente sobre o Poder Público ante o seu dever de organização das áreas públicas (cemitério). A possibilidade de doação será precedida de critério adotado na presente matéria, assim como estabelece a necessidade de serem pessoas carentes e ou ex servidores do Município sem nenhuma distinção quanto aos critérios adotados.

Ante o exposto, com o devido respeito à **Emenda Modificativa** proposta e aprovada na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Vereador **Vany Nunes de Freitas Júnior**
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM UNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 06 / 10 / 2009
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 64/09, de 25/08/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre a alienação por doação de terrenos e carneiras no Cemitério Municipal e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alienação por doação de terrenos e carneiras no Cemitério Municipal e dá outras providências. O objeto da presente matéria no tocante aos terrenos não traz nenhuma obrigação de lançamento contábil dentro do orçamento vigente somente o controle do espaço terrestre ocupado para o sepultamento, quanto às carneiras haverá o lançamento de despesas para a aquisição da matéria prima necessária à respectiva edificação, sendo necessário, neste caso, o lançamento da despesa. Observa-se que a lei orçamentária possui dotação suficiente para suportar tais lançamentos e mesmo que não sejam suficientes poderá o Poder Executivo lançar mão dos créditos permitidos pelo artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64. Assim, entendemos ser a matéria em estudo perfeitamente aplicável à Lei Orçamentária vigente, da mesma forma entendemos ser a matéria economicamente e financeiramente viável à Municipalidade, desde que respeitadas as Emendas Modificativa e Supressiva aprovadas na Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Pelo exposto, com a ressalva acima, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Vereador **Jesusmar Nunes da Silva**
- Relator -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 021183
Fls.: 46 Livro: 001
Data 02/09/09 Hora: 15:30
Assinatura

APROVADO
EM UNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 06/10/2009
Presidente

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 64/09, de 25/08/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre a alienação por doação de terrenos e cameiras no Cemitério Municipal e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº 01 /09.

Altera o disposto no inciso I do artigo 1º e o artigo 2º, do Projeto de Lei em estudo.

Art. 1º - O inciso I do artigo 1º, e o art. 2º do Projeto de Lei nº 64/2009, de 25 de agosto de 2009, passam a ter a seguinte redação:

*"**Art. 1º** - .....*
I – as pessoas carentes devem pertencer a famílias residentes e domiciliadas neste Município e as carneiras serão doadas em estado rústico.

***Art. 2º** - Para preservação dos restos mortais das pessoas mencionadas no artigo 1º desta Lei, o Município doador manterá em seus arquivos controle dos terrenos doados, com registro do número da quadra e do lote, identificando no local a pessoa ali sepultada, mediante descrição do nome e da data do falecimento, apostos em um marco construído em alvenaria de difícil remoção ou na carneira rústica edificada."*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2009.

Vereador **Eúds José de Freitas**
- Relator -

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa faz-se necessária para afastar a inconstitucionalidade que a nosso ver existia, dando tratamento isonômico aos donatários.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente propositura.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025184
Fls.: 46 Livro: 001
Data 02/09/09 Hora: 15:30
Assinatura

APROVADO
EM UNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 06/10/2009
Presidente

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 64/09, de 25/08/2009.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre a alienação por doação de terrenos e carneiras no Cemitério Municipal e dá outras providências.

Emenda Supressiva nº 01/09.

Suprime o inciso II do artigo 1º do Projeto de Lei em tela.

Art. 1º - Fica suprimido o inciso II do artigo 1º do Projeto de Lei nº 64/2009, de 25 de agosto de 2009.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2009.

Vereador **Eúds José de Freitas**
- Relator -

Justificativa:

A presente Emenda faz-se necessária para afastar a inconstitucionalidade da referida matéria, dando tratamento isonômico aos donatários.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente propositura.

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br